



**DECRETO N.º 1.850, DE 14 DE JULHO DE 2014.**

**“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.401 de 27 de Junho de 2014, que Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI às pessoas físicas e jurídicas do município e dá outras providências”.**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO** Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O contribuinte quando da assinatura do Termo de Acordo, reconhecerá e confessará o débito fiscal no valor assumido.

**Art. 2º** - Caso o contrato venha a ser descumprido, o mesmo prosseguirá com o valor remanescente, acrescidos das cominações legais, tais como, juros, correção monetária e multa, e outras, se porventura houverem, sendo tudo discriminado.

**Art. 3º** - Tratando-se de débitos fiscais ajuizados, o acordo será submetido à homologação judicial, ficando a cargo do devedor as despesas processuais, tais como, postagem, condução do oficial de justiça e outras quando devidas e pertinentes.

**Art. 4º** - Havendo depósitos judiciais não levantados, realizados pelo devedor ou por terceiros, estes serão levantados e recolhidos pela credora por conta do débito, abatendo-se do valor das parcelas vincendas, contando-se da última para a primeira.

**Art. 5º** - Os acordos firmados englobarão os débitos em aberto, fazendo parte de um só parcelamento vigente somente para o prazo da Lei.

**Art. 6º** - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de Julho de 2014.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal